

## **LEI MUNICIPAL Nº 162 DE 05 DE AGOSTO DE 2015**

*Dispõe sobre a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito do Município de Itapagipe, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao Município de Itapagipe e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Itapagipe.

**Parágrafo Único.** A execução do Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito do Município de Itapagipe dar-se-á mediante a comunhão de esforços públicos e privados, para a viabilização de habitações populares no território municipal.

**Art. 2º** O Município de Itapagipe participará do Programa Minha Casa, Minha Vida mediante a destinação de áreas públicas na forma definida nesta Lei.

**Art. 3º** Ficam incluídas entre as ações passíveis de serem realizadas pelo Município de Itapagipe para a execução do Programa Minha Casa, Minha Vida no âmbito de seu território:

I – a produção de novas unidades habitacionais;

II – a produção de lotes urbanizados;

III – a reurbanização de áreas degradadas e requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas;

IV – a reforma ou ampliação de unidades habitacionais; e

V – a regularização fundiária de imóveis.

**Art. 4º** Os beneficiários dos empreendimentos realizados dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida, no âmbito do Município de Itapagipe serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e deverão comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I – residir no Município de Itapagipe há pelo menos 01 (um) ano;

II – não ser proprietário, promitente comprador, arrendatário ou concessionário de imóvel residencial urbano;

III – possuir renda familiar mensal de até 06 (seis) salários mínimos;

IV – não ser beneficiário já favorecido por programa público habitacional municipal, estadual ou federal;

V – não estar inscrito no SPC / SERASA / CADIN (Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal), ou quaisquer outros órgãos restritivos de crédito;

VI – possuir toda a documentação exigida pelo agente financeiro, devidamente atualizada e legível.

**Art. 5º** A seleção dos beneficiários será feita mediante a ordem numérica de inscrição, dentre as pessoas cadastradas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se

enquadrem nas exigências do Programa Minha Casa, Minha Vida e consigam a aprovação do crédito junto ao agente financeiro.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os seguintes lotes pertencentes ao Município de Itapagipe, situados no Loteamento denominado “Jardim Iolanda Queiroz Barbosa”, que se destinarão a execução de empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida, cujos valores serão aqueles constantes da pauta para avaliação de imóveis em transação, fixados pelo município de Itapagipe.

LOTE	QUADRA	ÁREA	MATRÍCULA Nº.
02	16	225,00 m <sup>2</sup>	13.630
03	16	225,00 m <sup>2</sup>	13.631
04	16	225,00 m <sup>2</sup>	13.632
06	16	225,00 m <sup>2</sup>	13.634
07	16	225,00 m <sup>2</sup>	13.635
08	16	225,00 m <sup>2</sup>	13.636
01	17	219,83 m <sup>2</sup>	13.637
02	17	225,00 m <sup>2</sup>	13.638
03	17	225,00 m <sup>2</sup>	13.639
04	17	225,00 m <sup>2</sup>	13.640
05	17	233,66 m <sup>2</sup>	13.641
06	17	225,00 m <sup>2</sup>	13.642
07	17	225,00 m <sup>2</sup>	13.643
08	17	225,00 m <sup>2</sup>	13.644
01	18	256,16 m <sup>2</sup>	13.645
02	18	225,00 m <sup>2</sup>	13.646
03	18	225,00 m <sup>2</sup>	13.647
04	18	225,00 m <sup>2</sup>	13.648
05	18	270,00 m <sup>2</sup>	13.649
06	18	225,00 m <sup>2</sup>	13.650
07	18	225,00 m <sup>2</sup>	13.651
08	18	225,00 m <sup>2</sup>	13.652
01	19	290,02 m <sup>2</sup>	13.653
02	19	225,00 m <sup>2</sup>	13.654
03	19	225,00 m <sup>2</sup>	13.655
04	19	225,00 m <sup>2</sup>	13.656
05	19	303,98 m <sup>2</sup>	13.657
06	19	225,00 m <sup>2</sup>	13.658
07	19	225,00 m <sup>2</sup>	13.659
08	19	225,00 m <sup>2</sup>	13.660
01	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.661
02	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.662
03	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.663
04	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.664
05	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.665
06	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.666
07	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.667
08	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.668
09	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.669
10	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.670
11	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.671
12	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.672
13	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.673
14	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.674
15	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.675

16	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.676
17	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.677
18	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.678
19	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.679
20	20	225,00 m <sup>2</sup>	13.680
01	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.681
02	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.682
03	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.683
04	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.684
05	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.685
06	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.686
07	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.687
08	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.688
09	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.689
10	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.690
11	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.691
12	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.692
13	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.693
14	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.694
15	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.695
16	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.696
17	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.697
18	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.698
19	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.699
20	21	225,00 m <sup>2</sup>	13.700
01	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.701
02	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.702
03	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.703
04	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.704
05	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.705
06	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.706
07	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.707
08	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.708
09	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.709
10	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.710
11	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.711
12	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.712
13	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.713
14	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.714
15	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.715
16	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.716
17	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.717
18	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.718
19	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.719
20	22	225,00 m <sup>2</sup>	13.720
01	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.721
02	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.722
03	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.723
04	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.724
05	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.725
06	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.726
07	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.727
08	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.728
09	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.729

10	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.730
11	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.731
12	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.732
13	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.733
14	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.734
15	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.735
16	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.736
17	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.737
18	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.738
19	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.739
20	23	225,00 m <sup>2</sup>	13.740
01	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.742
02	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.743
03	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.744
04	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.745
05	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.746
06	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.747
07	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.748
08	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.749
09	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.750
10	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.751
11	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.752
12	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.753
13	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.754
14	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.755
15	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.756
16	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.757
17	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.758
18	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.759
19	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.760
20	25	225,00 m <sup>2</sup>	13.761
01	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.762
02	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.763
03	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.764
04	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.765
05	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.766
06	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.767
07	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.768
08	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.769
09	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.770
10	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.771
11	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.772
12	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.773
13	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.774
14	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.775
15	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.776
16	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.777
17	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.778
18	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.779
19	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.780
20	26	225,00 m <sup>2</sup>	13.781
01	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.782
02	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.783
03	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.784

04	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.785
05	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.786
06	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.787
07	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.788
08	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.789
09	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.790
10	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.791
11	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.792
12	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.793
13	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.794
14	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.795
15	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.796
16	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.797
17	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.798
18	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.799
19	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.800
20	27	225,00 m <sup>2</sup>	13.801

Parágrafo Único. As alienações autorizadas pela presente Lei ocorrerão com dispensa de processo licitatório, conforme disposto no art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo adquirentes os beneficiários que se revelarem aptos à assinatura de contratos dentro do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 05 de agosto de 2015.

**WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA**  
**Prefeito Municipal**

**MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**